



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/PMS/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/PMS/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/PMS/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA e a empresa SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.**

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado do Pará**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ 07.620.428/0001-86 e estabelecida na Rua Domingos Marreiros, 49 – sala 1201/02/03/04/05/07 – Umarizal – CEP: 66055-210 – Belém – PA, neste ato representada pelo Sr. **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 4288 e inscrito no CPF sob o nº 109.734.352-91, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa para:

Serviços de:

- a)** Assessoria e Consultoria jurídica para acompanhamento de processos administrativos, expedição de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos municipais junto aos Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM), interposição e acompanhamento de recursos nos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como demais assuntos que demandem expertise jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I)** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a)** Iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- b)** Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 01.617.317/0001-34**

- d) Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- e) Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- h) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- i) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.
- j) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- l) O produto e as instalações físicas da CONTRATADA deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

**Deverá também:**

**Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento dos processos judiciais.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Facilitar o acesso dos representantes da Contratada às informações indispensáveis ao trabalho;
- III) Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- IV) Fornecer Procuração “ad judicia” para interposição de demanda judicial.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato iniciarão de imediato após a assinatura do presente instrumento e terminarão com a conclusão das ações administrativas e/ou com o Trânsito em Julgado da demanda judicial no caso de ação judicial.
- II) Os aditivos contratuais, por ventura necessários, serão requisitados com fulcro na Lei n. 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco mil reais), pagos em 09 (Nove) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira parcela do pagamento será efetuada no mês subsequente ao início dos trabalhos e a última será paga após a conclusão do processo de negociação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sapucaia - PA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**Classificação Institucional:**

**Prefeitura Municipal de Sapucaia**

**02 – Gabinete do Prefeito;**

**04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;**

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**03 – Administração**

**04.122.0006.2005 – Manutenção do Setor Tributário e Contábil**

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**04.122.0006.2006 – Manut. da Sec. Municipal de Administração e Finanças**

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 1,0% (um cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 01.617.317/0001-34**

que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 01.617.317/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Xinguara - PA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 26 de Abril de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA**

Wilton Miranda de Lima  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Mauro Cesar Lisboa dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: